CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 339/2026

"Reconhece a audiodescrição como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a audiodescrição como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se audiodescrição o recurso destinado à tradução verbal de informações visuais relevantes.

Art. 3º O reconhecimento destina-se à difusão do conhecimento sobre acessibilidade cultural e comunicacional.

Art. 4º Esta Lei não determina contratação de profissional ou implantação obrigatória do recurso em equipamento específico.

Art. 5º Não são criados programa, serviço ou despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 339/2026 - Processo 461/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27145/2026 - 09/11/2026 22:04 - PROCESSO 461/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 4MN6-G5UB-9750-MN0U

Projeto de Lei Nº 339/2026 - Processo 461/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27145/2026 - 09/11/2026 22:04 - PROCESSO 461/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 4MN6-G5UB-9750-MN0U

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a audiodescrição como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local no Município de Itapevi, valorizando sua importância para a inclusão, a autonomia e a participação das pessoas com deficiência visual nas atividades e manifestações de interesse público.

A acessibilidade constitui um direito fundamental e representa condição indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual todas as pessoas possam participar dos espaços sociais, culturais, educacionais e comunitários em igualdade de oportunidades.

Entretanto, muitas informações e experiências disponíveis à população dependem predominantemente da percepção visual, o que pode dificultar ou impedir o acesso das pessoas com deficiência visual a determinados conteúdos.

Fotografias, imagens, apresentações, exposições, espetáculos, vídeos, materiais educativos e eventos públicos frequentemente apresentam informações visuais que não são plenamente acessíveis a quem não consegue percebê-las visualmente.

Nesse contexto, a audiodescrição representa um importante instrumento de inclusão, pois transforma elementos visuais relevantes em informações transmitidas verbalmente, permitindo que pessoas com deficiência visual compreendam cenas, ambientes, expressões, movimentos, imagens e outros conteúdos.

Por meio desse recurso, uma apresentação teatral pode tornar-se mais acessível, uma exposição artística pode proporcionar uma experiência mais completa e um vídeo institucional pode transmitir informações que, de outra forma, permaneceriam restritas à percepção visual.

A audiodescrição também contribui para ampliar a participação das pessoas com deficiência visual em atividades culturais, esportivas, educacionais, turísticas e sociais, fortalecendo o direito à informação e à convivência comunitária.

É importante destacar que a acessibilidade não se limita à eliminação de barreiras arquitetônicas. Ela também envolve a comunicação, o acesso ao conhecimento e a possibilidade de compreender as informações disponibilizadas nos diferentes ambientes.

A proposta busca, portanto, valorizar a audiodescrição como recurso de tecnologia assistiva e acessibilidade comunicacional, incentivando sua utilização em iniciativas de interesse público e promovendo maior conscientização sobre as necessidades das pessoas com deficiência visual.

Outro aspecto relevante é que a audiodescrição pode beneficiar não apenas pessoas com deficiência visual, mas também idosos, pessoas com dificuldades de compreensão de determinados conteúdos visuais e demais cidadãos que possam se beneficiar de descrições verbais complementares.

O reconhecimento desse recurso representa um avanço na valorização da diversidade humana e na construção de uma cidade que considere as diferentes formas de percepção, comunicação e interação com o ambiente.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, ainda, o artigo 227, § 2º, e o artigo 244 da Constituição Federal, que tratam da acessibilidade das pessoas com deficiência.

A proposta também está alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

Merece destaque a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo o direito à acessibilidade e à comunicação.

A iniciativa também se relaciona à Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, reconhecer a audiodescrição como recurso de acessibilidade comunicacional de interesse local significa reafirmar o compromisso de Itapevi com a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência visual.

A proposta pretende contribuir para que a informação, a cultura, a educação e as atividades de interesse coletivo sejam cada vez mais acessíveis, permitindo que todos os cidadãos participem da vida comunitária com dignidade e autonomia.

Pelo relevante interesse público, social, cultural e inclusivo da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 339/2026 - Processo 461/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27145/2026 - 09/11/2026 22:04 - PROCESSO 461/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 4MN6-G5UB-9750-MN0U

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4MN6G5UB9750MN0U, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4MN6-G5UB-9750-MN0U



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 22:04:51

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 339/2026 - Processo 461/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27145/2026 - 09/11/2026 22:04 - PROCESSO 461/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 4MN6-G5UB-9750-MN0U